



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10865.002654/94-13
Acórdão : 203-07.181

Sessão : 21 de março de 2001
Recurso : 108.221
Recorrente : CONTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – DEPÓSITO RECURSAL –
Não se conhece do recurso voluntário, quando não há nos autos prova da efetivação do depósito previsto no § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pela MP nº 1.621-30 de 12/12/97, ou da existência de determinação judicial para o seguimento do apelo – **Recurso não conhecido, por falta de depósito recursal.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: CONTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de depósito recursal.**

Sala das Sessões, em 21 de março de 2001

Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente), Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Maria Teresa Martínez López, Mauro Wasilewski, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Antonio Augusto Borges Torres e Renato Scalco Isquierdo.

cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 10865.002654/94-13
Acórdão : 203-07.181
Recurso : 108.221
Recorrente : CONTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

A empresa CONTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. é autuada, às fls. 01/03, pela falta e/ou insuficiência de recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, relativamente aos períodos de 09/93 a 04/94.

Exige-se no auto de infração a contribuição devida, a respectiva multa de ofício e os juros de mora, perfazendo o crédito tributário um total de 48.594,58 UFIR.

Às fls. 02/03 estão especificados o valor tributável, o fator gerador e o correspondente enquadramento legal.

Na contestação de fls. 38/39, a autuada impugna o lançamento da contribuição dos períodos 09/93 e 10/93, alegando seu recolhimento (DARF fls. 39) e confessa os demais débitos, informando “acordo” para a liquidação da dívida em três parcelas.

O julgador singular verificando que o pagamento alegado se efetivou após o início do procedimento fiscal, considera a exigência procedente em decisão assim ementada (fls. 48/49):

**“CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
período: setembro/93 a abril/94**

Espontaneidade – Iniciado o procedimento fiscal, o pagamento com atraso de qualquer tributo sob exame fica sujeito à incidência de multa de ofício, além dos juros de mora, com as reduções previstas no art. 6º da Lei 8.218/91 e art. 60 da Lei 8383/91.

EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE”.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10865.002654/94-13

Acórdão : 203-07.181

Inconformada com essa decisão a autuada apresenta o recurso tempestivo de fls. 60/75, protestando quanto à matéria não apresentada na impugnação, multa de ofício, aplicação da UFIR e juros de mora, pedindo ainda, realização de perícia contábil.

Intimada a apresentar prova do depósito recursal, previsto no § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pela MP nº 1.621-30 de 12/12/97 (doc. fls. 76 e AR. fls. 76-verso), a recorrente deixa de se manifestar.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10865.002654/94-13
Acórdão : 203-07.181

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Apesar de intimada, verifico que a recorrente não trouxe aos autos prova da efetivação do depósito previsto no § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pela MP nº 1.621-30 de 12/12/97, necessário ao seguimento do recurso voluntário, e nem determinação judicial para que este Colegiado o conheça independentemente dessa exigência.

Pelo exposto, não tomo conhecimento do recurso, por falta de depósito recursal.

É assim como voto.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2001

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO